



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## **REGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

### **Processo Licitatório Nº 008/2026**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, **Dilmar Antonio Mattioni**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO (mensal)**, pelo método de disputa **ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2026, Decreto Municipal nº 4.510/2024, Decreto Municipal nº 4.345/2022, Decreto Municipal nº 4.113/2020, Decreto Municipal nº 3.980/2018 e suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), nas datas e horários que seguem:

Evento	Data
Publicação Edital	22/01/2026
Data/hora limite para recebimento de propostas	11/02/2026, às 09h
Data/hora da abertura das propostas	11/02/2026, às 09h01min.
Data/hora início da disputa	11/02/2026, às 09h02min.

**Obs.:** Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES**

#### **1 DO OBJETO:**

Contratação para instrução e regência da Banda Marcial Oscar Schirmer Filho, coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte-SECUTE, compreendendo, aulas teóricas e práticas, exclusivamente presenciais, incluindo leitura de partituras, técnica instrumental em sopro e percussão para cada instrumento, bem como a organização, operacionalização, regência e acompanhamento da Banda em apresentações públicas, desfiles e outros eventos no Município de Santo Augusto/RS e/ou fora dele, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO II**):

Item	Qty.	Un	Especificações	P. Unit. Referência/ Mês (R\$)	P. Total. Referência/ Ano (R\$)
01	12	meses	Contratação para instrução e regência da Banda Marcial Oscar Schirmer Filho, compreendendo: aulas teóricas e práticas, incluindo a leitura das partituras, técnica instrumental em sopro e percussão para cada instrumento; serviços de afinação; organização, operacionalização, regência e acompanhamento da Banda em apresentações públicas, desfiles e outros eventos no município e/ou fora dele.	2.000,00	24.000,00

#### **2 DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

**2.1** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as demais exigências deste Edital e seus anexos e legislação pertinente à matéria. Para participar do certame, os interessados deverão providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no <https://pregaobanrisul.com.br>, na seção do Portal do Fornecedor do RS, devendo informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2** Além da obrigação de credenciamento prévio no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital, é de responsabilidade exclusiva do licitante as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e/ou do Município de Santo Augusto-RS.

**2.3** A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**2.3.1** A participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **3 DAS VEDAÇÕES:**

**3.1** Não poderão disputar licitação ou participar da licitação, direta ou indiretamente:

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

### Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**3.2** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.3** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS:**

**4.1** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando o itens 5 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

**4.2** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.2.1** que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

**4.2.2** que até presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

**4.2.3** que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2026 (se for o caso);

**4.2.4** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

**4.2.5** que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.2.6** que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

**4.3** Outros eventuais documentos complementares à proposta que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis.

**4.4** Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

#### **5 DA PROPOSTA:**

**5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos preços, no sistema eletrônico, englobando todos os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, e apresentação do seguinte:

**5.1.1** A especificação completa do item, que deverá corresponder as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO II) do Edital, o preço unitário (mensal) e o preço total (para 12 meses), em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

**Obs. 1** Nos preços cotados deverão estar incluídos a integralidade dos custos necessários à instalação (mesmo em locais variados e com complexidade distinta), direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**Obs. 2** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

**Obs. 3** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

**5.1.2** Indicar os dados do responsável pela proposta (nome completo, telefone e e-mail para contato);

**5.1.3** Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame;

**5.1.4** Indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica, estabelecida no preâmbulo desse Edital. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60(sessenta) dias.

**5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

### Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**5.4** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

#### **6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**6.1** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2** Para participar o licitante utilizará sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.3** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

#### **7 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**7.1** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**7.2** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**7.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**7.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

**7.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**7.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

**7.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**7.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

**7.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

#### **8 DO MODO DE DISPUTA:**

**8.1** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes neste Edital.

**8.2** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

### Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**8.4** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sistema Pregão Online Banrisul.

### 9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

**9.1** Encerrada a etapa de envio de lances e constatado o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, no caso de existir regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.2** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187/2009](#).

### 10 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

**10.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado após a negociação realizada, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados, no prazo de até **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação.

**10.3** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste Edital.

### 11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação, pelo pregoeiro:

#### 11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede do licitante;
- e) **Prova de regularidade fiscal perante o Município de Santo Augusto-RS, na forma do art. 193, do Código Tributário Nacional**, que poderá ser obtida através do link: <https://santoaugusto.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/>;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

## Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- f) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

### 11.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### 11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares ao objeto licitado.
- b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, de que dispõe de profissional(is) responsável(is) pela execução do objeto, com formação superior em Música (Licenciatura ou Bacharelado), comprovada mediante a apresentação de Diploma de Licenciatura ou Bacharelado em Música, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e da comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a licitante, admitidas as formas previstas na legislação vigente.

**Obs.** A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) deverá ser efetuada, no caso de sócio por intermédio da cópia do Contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços com cópia do Contrato escrito firmado com a licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, assinado pelas partes, caso a licitante for vencedor desta licitação.

### 11.5 DEMAIS DECLARAÇÕES:

- a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que:
  - a.1) cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 (se for o caso);
  - a.2) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à instalação (mesmo em locais variados e com complexidade distinta), direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e
  - a.3) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### 11.6 OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Apresentar consulta, no serviço automatizado de certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correccionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

**11.7** A documentação que trata os itens 11.1 a 11.3 poderá ser substituída pelo certificado no Sistema Unificado de Fornecedores-SICAF ou na Central de Licitações do Estado-CELIC/RS, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**11.7.1** A substituição referida no item 11.7 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo;

**11.7.2** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**11.8** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.9** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.10** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**11.11** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

## 12 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

**12.1** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 11 serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**12.2** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração de enquadramento como ME/EPP e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**12.6** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital e declarado o licitante vencedor, será oportunizada a manifestação da intenção de recurso, que deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.6.1** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

### **13 DO RECURSO:**

**13.1** Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **14 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**14.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **15 DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:**

**15.1** A vencedora deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao objeto licitado, bem como as normas de segurança do trabalho.

**15.2** A vencedora deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a contratação.

### **16 DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:**



# Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

### Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**16.1** A empresa adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, conforme minuta em anexo (ANEXO I), dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.2** Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**16.3** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.4** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado na proposta da licitante vencedora, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

**16.6** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **01 (um) ano**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **17 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**17.1** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, Cronograma de Atividades, contemplando carga horária mínima de 08 (oito) horas mensais, o qual deverá ser submetido à prévia análise, aprovação e eventuais ajustes pela SECUTE, observando que:

**a)** as aulas deverão ser desenvolvidas de forma presencial, em um turno semanal, com carga horária de 02 (duas) horas semanais;

**b)** ficará a cargo da contratada realizar o controle de frequência dos alunos, através da chamada realizada em cada turno de ensaio, devendo comunicar à SECUTE, eventuais faltas reiteradas e/ou evasões;

**c)** preparar e acompanhar a Banda em apresentações públicas, desfiles e demais eventos oficiais, inclusive fora do Município, os quais poderão ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus adicionais ao contratante;

**d)** além do ensino musical, a contratada deverá estimular o desenvolvimento integral dos alunos, promovendo habilidades motoras, capacidades intelectuais, autoestima, disciplina, trabalho em equipe, relacionamento social, cooperação e solidariedade, bem como, facilitar a integração do grupo, incentivar o espírito crítico, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos alunos e contribuir para a formação de hábitos saudáveis;

**e)** os serviços deverão ser executados por profissional(is) da contratada devidamente habilitado(s) e com competência para exercer tal função sem qualquer vinculação, subordinação ou relação de execução, tampouco solidariedade ou subsidiariedade entre as partes contratantes;

**f)** as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, se for o caso, não se estendendo às obrigações de fornecimento de instrumentos musicais e de infraestrutura, que permanecem sob responsabilidade do contratante.

**17.2** O Município fornecerá os instrumentos e materiais necessários aos alunos, de forma a viabilizar a execução do objeto contratado, bem como, disponibilizará estrutura física adequada, em local apropriado, para a realização das atividades, sejam elas teóricas ou práticas.

**17.3** O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II) e normas técnicas e outras exigências da legislação em vigor, atinente ao objeto licitado, atendendo ainda, as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**17.4** A Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos seus próprios funcionários, ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**17.5** Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da execução e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, mediante ateste do(s) Fiscal(is) e ratificação pelo(a) Secretário(a) da pasta, após verificação da conformidade dos serviços com o objeto licitado. O não atendimento às especificações poderá ensejar a rejeição do item, devendo a contratada substituí-lo às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada quanto a vícios ocultos que se manifestem durante a utilização normal dos sistemas.

**17.6** As comunicações oficiais, incluindo Ordens de Compra, solicitações e notificações, serão encaminhadas ao e-mail informado pela contratada na proposta, devendo esta confirmar o recebimento em até 04(quatro) horas, sob pena de considerar-se o recebimento tácito.



# Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

### Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**17.7** O documento fiscal deverá acompanhar o objeto entregue, contendo número do item, especificações, número do Pregão, número da Ordem de Compra e dados bancários completos para pagamento, em conformidade com a legislação tributária municipal e federal, inclusive quanto à retenção de Imposto de Renda prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou, no caso de isenção, a indicação do fundamento legal correspondente.

#### **19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/41-247 consignada no orçamento vigente do Município para o exercício 2026.

#### **20 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**20.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante prestação dos serviços, por meio de ordem bancária para a conta informada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Finanças, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Comprovação do cumprimento integral dos serviços contratados no período, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Implantação aprovado;
- b) Verificação da conformidade das informações constantes no documento fiscal e de sua autenticidade;
- c) Apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e Certidão Negativa de Débitos Municipais, quando aplicável ao domicílio da contratada.

**20.2** Em caso de incorreções ou pendências na documentação apresentada, a fiscalização notificará a contratada, sendo o prazo de pagamento interrompido até a regularização, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao Município.

**20.3** Não será realizado pagamento enquanto houver pendências relativas a penalidades aplicadas, inadimplemento contratual ou ausência de regularidade fiscal, podendo a Administração reter os valores devidos até a regularização da situação.

**20.4** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso por culpa exclusiva do Município serão corrigidos monetariamente, com base na variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, incidente sobre o valor total devido.

**20.5** A fiscalização poderá propor retenção proporcional do pagamento em caso de falhas na execução dos serviços, descumprimento dos prazos de atendimento ou irregularidades identificadas durante a vigência do contrato, até que as não conformidades sejam sanadas.

#### **21 DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO:**

**21.1** Os preços poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, mediante comprovação, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
- c) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

**21.2** Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

- a) Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- c) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**21.3** O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no *hall* de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br) (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

- a) O contratante decidirá sobre os pedidos acima em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados;
- b) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

#### **22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**22.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

### Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

**22.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**22.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2.

**22.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**22.6** A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.7** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 22.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**22.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**22.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**22.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 22.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 23 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

**23.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte sistema eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**23.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema eletrônico previsto no subitem 23.1.

**24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**24.2** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**24.3** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**24.4 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.**

**24.5** Fica eleito o Foro da Comarca de **Santo Augusto-RS** para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**24.6** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Minuta Contrato e

**ANEXO II** - Termo de Referência.

**Santo Augusto-RS, 15 de janeiro de 2026**

**Dilmar Antonio Mattioni,**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**ANEXO I – MINUTA CONTRATO:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2026**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, **Dilmar Antonio Mattioni**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede no Município de \_\_\_\_\_, na (Rua, Avenida) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**:

**1 DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente é fundamentado no procedimento realizado pelo MUNICÍPIO, através do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 002/2026 (Processo Licitatório nº 008/2026)** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo Município.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

**2 DO OBJETO:**

Contratação para instrução e regência da Banda Marcial Oscar Schirmer Filho, coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte-SECUTE, compreendendo, aulas teóricas e práticas, exclusivamente presenciais, incluindo leitura de partituras, técnica instrumental em sopro e percussão para cada instrumento, bem como a organização, operacionalização, regência e acompanhamento da Banda em apresentações públicas, desfiles e outros eventos no Município de Santo Augusto/RS e/ou fora dele, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO II**) e proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

**3 DO PREÇO:**

O preço a ser pago pelo contratante à contratada para a execução da integralidade objeto será de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_), mensalmente, totalizando para 01 (um) ano, o valor total de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_), entendido este como preço justo e suficiente para a execução.

**4 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:**

O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **01 (um) ano**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**5.1** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, Cronograma de Atividades, contemplando carga horária mínima de 08 (oito) horas mensais, o qual deverá ser submetido à prévia análise, aprovação e eventuais ajustes pela SECUTE, observando que:

- a)** as aulas deverão ser desenvolvidas de forma presencial, em um turno semanal, com carga horária de 02 (duas) horas semanais;
- b)** ficará a cargo da contratada realizar o controle de frequência dos alunos, através da chamada realizada em cada turno de ensaio, devendo comunicar à SECUTE, eventuais faltas reiteradas e/ou evasões;
- c)** preparar e acompanhar a Banda em apresentações públicas, desfiles e demais eventos oficiais, inclusive fora do Município, os quais poderão ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus adicionais ao contratante;
- d)** além do ensino musical, a contratada deverá estimular o desenvolvimento integral dos alunos, promovendo habilidades motoras, capacidades intelectuais, autoestima, disciplina, trabalho em equipe, relacionamento social, cooperação e solidariedade, bem como, facilitar a integração do grupo, incentivar o espírito crítico, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos alunos e contribuir para a formação de hábitos saudáveis;
- e)** os serviços deverão ser executados por profissional(is) da contratada devidamente habilitado(s) e com competência para exercer tal função sem qualquer vinculação, subordinação ou relação de execução, tampouco solidariedade ou subsidiariedade entre as partes contratantes;
- f)** as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, se for o caso, não se estendendo às obrigações de fornecimento de instrumentos musicais e de infraestrutura, que permanecem sob responsabilidade do contratante.

**5.2** O Município fornecerá os instrumentos e materiais necessários aos alunos, de forma a viabilizar a execução do objeto contratado, bem como, disponibilizará estrutura física adequada, em local apropriado, para a realização das atividades, sejam elas teóricas ou práticas.

**5.3** O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II) e normas técnicas e outras exigências da legislação em vigor, atinente ao objeto licitado, atendendo ainda, as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.4** A Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos seus próprios funcionários, ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

### Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**5.5** Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da execução e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, mediante ateste do(s) Fiscal(is) e ratificação pelo(a) Secretário(a) da pasta, após verificação da conformidade dos serviços com o objeto licitado. O não atendimento às especificações poderá ensejar a rejeição do item, devendo a contratada substituí-lo às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada quanto a vícios ocultos que se manifestem durante a utilização normal dos sistemas.

**5.6** As comunicações oficiais, incluindo Ordens de Compra, solicitações e notificações, serão encaminhadas ao e-mail informado pela contratada na proposta, devendo esta confirmar o recebimento em até 04(quatro) horas, sob pena de considerar-se o recebimento tácito.

**5.7** O documento fiscal deverá acompanhar o objeto entregue, contendo número do item, especificações, número do Pregão, número da Ordem de Compra e dados bancários completos para pagamento, em conformidade com a legislação tributária municipal e federal, inclusive quanto à retenção de Imposto de Renda prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou, no caso de isenção, a indicação do fundamento legal correspondente.

### 6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/41-247 consignada no orçamento vigente do Município para o exercício 2026.

### 7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**7.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante prestação dos serviços, por meio de ordem bancária para a conta informada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Finanças, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Comprovação do cumprimento integral dos serviços contratados no período, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Implantação aprovado;
- b) Verificação da conformidade das informações constantes no documento fiscal e de sua autenticidade;
- c) Apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e Certidão Negativa de Débitos Municipais, quando aplicável ao domicílio da contratada.

**7.2** Em caso de incorreções ou pendências na documentação apresentada, a fiscalização notificará a contratada, sendo o prazo de pagamento interrompido até a regularização, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao Município.

**7.3** Não será realizado pagamento enquanto houver pendências relativas a penalidades aplicadas, inadimplemento contratual ou ausência de regularidade fiscal, podendo a Administração reter os valores devidos até a regularização da situação.

**7.4** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso por culpa exclusiva do Município serão corrigidos monetariamente, com base na variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, incidente sobre o valor total devido.

**7.5** A fiscalização poderá propor retenção proporcional do pagamento em caso de falhas na execução dos serviços, descumprimento dos prazos de atendimento ou irregularidades identificadas durante a vigência do contrato, até que as não conformidades sejam sanadas.

### 8 DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO:

**8.1** Os preços poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, mediante comprovação, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
- c) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

**8.2** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

- a) Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- c) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.3** O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no *hall* de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br) (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

- a) O contratante decidirá sobre os pedidos acima em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados;
- b) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.



# Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

### Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

#### 9 DAS OBRIGAÇÕES:

##### 9.1 São obrigações do contratante:

- a) Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme condições avançadas;
- b) Assegurar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e/ou contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

##### 9.2 São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;
- d) A responsabilidade pelo pagamento de transportes, seguros e demais despesas e providências necessárias à execução do objeto contratado;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- g) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;
- j) Utilizar profissionais habilitados e qualificados na execução, bem como, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes e mantê-los atualizados;
- l) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

#### 10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

**10.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo ou por seu respectivo substituto, designado, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113/2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2** Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução.

**Gestor:** Dorotéa Schaeffer

**SECUTE:** Ana Paula da Rosa Reis/Diogo Rian Fernandes Bidinha

#### 11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**11.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

**11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2.

**11.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

**11.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 12 DA EXTINÇÃO:

**12.1** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada, por:

- a) Ato unilateral e escrito da Município, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Município;
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

## 13 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Augusto-RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

<b>CONTRATADA</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
-------------------	------------------



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
Lei Complementar Nº. 31, de 16 de junho de 2023.  
Centro Municipal de Cultura Professor Benedito de Castro



Telefone: (55) 99731-8639

E-mail: cultura.santoaugusto@gmail.com

**TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)**

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – SECUTE.

**I - Definição do objeto e sua natureza; os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de profissional especializado para prestação de **serviços intelectuais continuados** de instrução e regência da Banda Marcial Oscar Schirmer Filho, compreendendo aulas teóricas e práticas, acompanhamento técnico-pedagógico e participação em apresentações públicas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – SECUTE.

**Natureza do Objeto:** Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Quantitativo:** 12 (doze) meses de prestação de serviços.

**Prazo do Contrato/entrega:** 12 (doze) meses

**Possibilidade de prorrogação:** Sim, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e comprovado o interesse público.

ITEM	QUANT	UN	OBJETO
01	12	MSL	Contratação para instrução e regência da Banda Marcial Oscar Schirmer Filho, compreendendo aulas teóricas e práticas, incluindo a leitura das partituras, técnica instrumental em sopro e percussão para cada instrumento; serviços de afinação; organização, operacionalização, regência e acompanhamento da Banda em apresentações públicas, desfiles e outros eventos no município e/ou fora dele.

**II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**

A fundamentação da contratação tem por finalidade demonstrar, de forma clara e motivada, as razões de interesse público que justificam a demanda, bem como o alinhamento da contratação com o planejamento institucional e orçamentário do Município.

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual evidenciou a necessidade da contratação, sua viabilidade técnica e a adequação econômica da solução proposta.

Quanto à previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PAC, informa-se que, até o presente exercício, o Município não elaborou PAC formal. Ainda assim, a demanda encontra-se alinhada ao planejamento orçamentário e às necessidades da Administração Pública, conforme disposto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, que contemplam a execução da respectiva despesa.

A opção pela modalidade de Pregão Eletrônico, justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência.

**III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

Neste item descreve-se a solução adotada pela Administração de forma integral, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde o início da execução até o encerramento contratual, evidenciando as razões técnicas e pedagógicas que tornam a solução escolhida a mais adequada.

Centro Municipal de Cultura Professor Benedito de Castro - Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Centro - CEP 98590-000 - Santo Augusto-RS  
Fone (55) 3781-4360 - e-mail: cultura@santoaugusto.rs.gov.br

**“A CULTURA É NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO”**



# Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

## Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
Lei Complementar Nº. 31, de 16 de junho de 2023.  
Centro Municipal de Cultura Professor Benedito de Castro



Telefone: (55) 99731-8639

E-mail: [cultura.santoaugusto@gmail.com](mailto:cultura.santoaugusto@gmail.com)

A solução consiste na contratação de profissional habilitado para execução de serviço intelectual continuado de instrução e regência musical, abrangendo atividades pedagógicas, técnicas e artísticas necessárias ao pleno funcionamento da Banda Marcial Oscar Schirmer Filho.

Trata-se de serviço que demanda continuidade, vínculo pedagógico permanente e unidade metodológica, não sendo recomendável a alternância frequente de profissionais, sob pena de prejuízo ao desenvolvimento técnico e artístico dos alunos.

#### **IV - Requisitos da contratação;**

Os requisitos da contratação foram definidos com o objetivo de assegurar a qualidade técnica do serviço prestado, a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público, observando-se a natureza intelectual e especializada da atividade.

Para a execução do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

\* Possuir Diploma de Graduação em Música (Licenciatura ou Bacharelado), devidamente comprovada por diploma reconhecido pelo MEC;

\* Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Cronograma de Atividades, contemplando carga horária mínima mensal;

\* Realizar controle de frequência e comunicar à SECUTE eventuais faltas reiteradas ou evasões;

\* Preparar e acompanhar a Banda Marcial em apresentações públicas, desfiles e eventos oficiais, inclusive fora do Município, sem ônus adicionais ao Contratante;

\* Arcar integralmente com despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos necessários à execução do objeto, se for o caso.

Compete ao Contratante fornecer os instrumentos musicais e disponibilizar espaço físico adequado para a realização das atividades.

#### **V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**

O modelo de execução do objeto estabelece como os serviços deverão ser prestados para que os resultados pretendidos pela Administração sejam efetivamente alcançados, garantindo regularidade, continuidade e padronização metodológica.

Os serviços serão executados de forma continuada, presencial, nos locais e horários, conforme cronograma de atividades previamente aprovado e ajustado pela SECUTE, abrangendo atividades pedagógicas regulares e acompanhamento técnico em apresentações públicas.

Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – SECUTE, disponibilizar os instrumentos musicais necessários aos componentes, bem como fornecer o espaço físico adequado para a realização das atividades presenciais.

Compete à contratada a execução dos serviços objeto do contrato, incluindo o controle de frequência dos alunos, a comunicação à SECUTE de eventuais faltas reiteradas e/ou evasões, a preparação e o acompanhamento da Banda Marcial em apresentações públicas, desfiles e outros eventos oficiais, inclusive fora do Município, os quais poderão ocorrer aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

As despesas decorrentes da execução direta do objeto, tais como deslocamento, alimentação, hospedagem – se for o caso, e demais custos operacionais necessários à prestação dos serviços pelos profissionais da contratada, correrão por sua conta exclusiva, não se estendendo às obrigações de fornecimento de instrumentos e infraestrutura, que permanecem sob responsabilidade do Município.

Com a presente contratação pretende-se assegurar a continuidade de trabalho cultural relevante que vem sendo desenvolvido no Município há vários anos, demonstrando-se eficaz sob os aspectos pedagógico, social e artístico.

A execução continuada do serviço visa proporcionar aos componentes, segurança e qualidade nas apresentações culturais da Banda Marcial, bem como fomentar o desenvolvimento da musicalidade, de talentos individuais, de habilidades motoras e intelectuais, da autoestima, da disciplina, do trabalho em equipe, do convívio social, da cooperação e da solidariedade, contribuindo para a formação cidadã e para a promoção de hábitos saudáveis.

Centro Municipal de Cultura Professor Benedito de Castro - Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515, Centro - CEP 98590-000 - Santo Augusto-RS  
Fone: (55) 3781-4390 - e-mail: [cultura@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:cultura@santoaugusto.rs.gov.br)

**"A CULTURA É NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO"**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
Lei Complementar Nº. 31, de 16 de junho de 2023.  
Centro Municipal de Cultura Professor Benedito de Castro



Telefone: (55) 98731-8639

E-mail: cultura.santoaugusto@gmail.com

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, mediante ampla competitividade, observando-se os princípios da impessoalidade, economicidade e eficiência da Administração Pública.

**VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação será exercida pelo fiscal administrativo e o gestor ou por seus respectivos substitutos designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113, de 2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

**Gestor:** Dorotéia Schaeffer.

**Fiscal do contrato (Titular):** Ana Paula da Rosa Reis.

**Fiscal do contrato (Suplente):** Diogo Rian Fernandes Bidinha.

**VII - Critérios de medição e de pagamento;**

Os critérios de medição e pagamento foram definidos de forma a assegurar a correspondência entre os serviços efetivamente prestados e os valores pagos, garantindo transparência, controle e regularidade na execução financeira do contrato.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante prestação dos serviços, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelos Fiscais e ratificado pela Secretária da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade, e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

Centro Municipal de Cultura Professor Benedito de Castro - Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515, Centro - CEP 98590-000 - Santo Augusto-RS  
Fone (55) 3781-4360 - e-mail: cultura@santoaugusto.rs.gov.br

**"A CULTURA É NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
Lei Complementar Nº. 31, de 16 de junho de 2023.  
Centro Municipal de Cultura Professor Benedito de Castro



Telefone: (55) 99731-6639

E-mail: cultura.santoaugusto@gmail.com

**VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;**

A forma e o critério de seleção do fornecedor foram estabelecidos com o objetivo de assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global mensal.

**IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na natureza continuada do serviço, no histórico de contratações similares realizadas pelo Município e na prática de mercado para serviços de regência e instrução musical prestados de forma permanente e mensal.

Considerando a carga horária de 08 horas mensal prevista, definiu-se como valor máximo aceitável o montante de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora técnica, resultando em valor mensal estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Os valores constantes em sistemas oficiais de referência pública, como o LICITACON, referem-se, em sua maioria, a contratações temporárias ou eventuais, com execução concentrada e sem continuidade, circunstâncias que impactam diretamente o valor da hora técnica, não sendo tecnicamente adequada a comparação direta com contratos de prestação continuada.

Assim, tais referências foram utilizadas apenas como parâmetro complementar de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não constituindo base exclusiva para a definição do valor estimado, o qual se revela compatível com o mercado e vantajoso para a Administração Pública.

Item	Qty	Cód.	Un	Especificações	LICITACON – Prefeitura de Alegria Dispensa de Licitação 33/2025 Mensal Unitário R\$	LICITACON – Prefeitura de Alecrim Dispensa de Licitação 26/2025 Mensal Unitário R\$	Prefeitura de Cacique Doble Dispensa de Licitação 07/2025 Mensal Unitário R\$	Valor de referência - Média Mensal Unitário (R\$)
1	12	76806	MSL	Contratação para instrução e regência da Banda Marcial Oscar Schimer Filho, compreendendo no mínimo: aulas teóricas e práticas, incluindo a leitura das partituras, técnica instrumental em sopro e percussão para cada instrumento; serviços de afinação; organização, operacionalização, regência e acompanhamento da Banda em apresentações públicas, desfiles e outros eventos no município e/ou fora dele.	2.750,00	2.468,57	4.700,00	3.306,19

Centro Municipal de Cultura Professor Benedito de Castro - Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Centro - CEP 98590-000 - Santo Augusto-RS  
Fone (55) 3781-4390 - e-mail: cultura@santoaugusto.rs.gov.br

**"A CULTURA É NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
Lei Complementar Nº. 31, de 16 de junho de 2023;  
Centro Municipal de Cultura Professor Benedito de Castro



Telefone: (55) 99731-6839

E-mail: cultura.santoaugusto@gmail.com

**X - Adequação orçamentária;**

A adequação orçamentária tem por finalidade demonstrar a existência de recursos suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação, assegurando a regularidade fiscal e o cumprimento das normas de responsabilidade financeira.

A dotação orçamentária utilizada para a contratação é a seguinte:

Ação: 2083 – Manutenção da Banda Municipal Oscar Schirmer Filho.

Referência: 247 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

**XI - Conclusão;**

Conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e viável, encontrando-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Santo Augusto-RS, 08 de Janeiro de 2026.

*Keli Regina Gotin*  
Keli Regina Gotin  
Oficial Administrativo

*Dorotéa Schaeffer*  
Dorotéa Schaeffer  
Secretária de Cultura, Turismo e Esporte

Centro Municipal de Cultura Professor Benedito de Castro - Rua Cel. João Pereira dos Santos, 315, Centro - CEP 98590-000 - Santo Augusto-RS  
Fone (55) 3781-4361 - e-mail: cultura@santoaugusto.rs.gov.br

**"A CULTURA É NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO"**